



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 26 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 5014 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA DECRETO Nº1.063/2025 – GP.

Lucena – PB, 25 de Agosto de 2025.

Declara a necessidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que indica, situados no Loteamento “Sol Brilhante I”, Sítio Muniz, Praia de Lucena/PB, destinados à implantação de via litorânea com pavimentação asfáltica, ciclovias, calçadas acessíveis e área de lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba e a Lei Orgânica do Município de Lucena, especialmente os arts. 50, 590 e 1369 e seguintes; com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece a desapropriação por necessidade, mediante prévia e justa indenização em dinheiro; bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade pública consubstanciado na execução de obra de mobilidade urbana e infraestrutura turística, consistente na abertura de via litorânea com pavimentação asfáltica, ciclovias, calçadas acessíveis e áreas de lazer, voltada à valorização da orla marítima e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que a referida obra integra o planejamento estratégico do Município, em conformidade com o Plano Diretor, o Código de Obras e demais instrumentos urbanísticos locais;

CONSIDERANDO a inexistência de alternativa locacional que atenda de forma adequada e eficiente ao interesse coletivo, sendo imprescindível a desapropriação dos imóveis descritos; CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve atender à sua função social, nos termos dos arts. 5º, XXIII, e 182, § 2º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de necessidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis:

I – Imóvel matriculado sob o nº 10.826, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucena/PB, consistente no Lote nº 01, do Quadro Único, do Loteamento Sol Brilhante I, Sítio Muniz, Praia de Lucena, com área de 375,00 m², limitando-se: Frente: 15,00m com o Oceano Atlântico; Fundos: 15,00m com a Rua Otávio Monteiro Falcão; Lado esquerdo: 25,00m com o Lote 15 do Loteamento Praia de Lucena; Lado direito: 24,50m com o Lote 02 do mesmo loteamento; de propriedade da empresa Plano Construções e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.745/0001-70, com sede em Recife/PE.

II – Imóvel matriculado sob o nº 10.827, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucena/PB, consistente no Lote nº 02, do Quadro Único, do Loteamento Sol Brilhante I, Sítio Muniz, Praia de Lucena, com área de 360,00 m², limitando-se: Frente: 15,00m com o Oceano Atlântico; Fundos: 15,00m com a Rua Otávio Monteiro Falcão; Lado esquerdo: 24,50m com o Lote 01 do mesmo loteamento; Lado direito: 24,00m com o Lote 03 do mesmo loteamento; de propriedade da empresa Plano Construções e Incorporações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.745/0001-70, com sede em Recife/PE.

Art. 2º Os imóveis declarados de utilidade pública destinam-se à implantação de via litorânea asfaltada, com ciclovias, calçadas acessíveis e área de lazer pública, integrando o programa de urbanização, mobilidade e valorização turística do Município de Lucena.

Art. 3º A desapropriação poderá efetivar-se por via amigável, mediante acordo administrativo, ou pela via judicial, caso frustrada a negociação, observada em ambos os casos a prévia avaliação e a justa indenização em dinheiro, nos termos da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, incluindo a propositura da ação expropriatória, se necessária.



Lucena -Paraíba, terça-feira, 26 de julho de 2025 - Ano 2025 -Nº 5014 www.lucena.pb.gov.br

Art. 5º Determina-se a averbação deste Decreto nas matrículas nº 10.826 e nº 10.827 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucena/PB, para os efeitos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, 25 de Agosto de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.